



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.646, de 23 de setembro de 2022.

Regulamenta o art. n.º 155 da Lei n.º 143-JP/1991, que dispõe sobre a Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante de Natureza Técnica ou Científica do Município de Formosa, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o que dispõe o art. 69, inciso III, da Lei n.º 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o artigo 155 da subseção IX, da Lei Ordinária n.º 143-JP/91, de 02 de maio de 1991, que trata da concessão da Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante de Natureza Técnica ou Científica;

Considerando que no âmbito da administração Municipal, há necessidade do desempenho de atividades ou trabalhos específicos com grau especial de relevância ou complexidade para a persecução dos objetivos maior que a prestação do serviço público eficiente e de boa qualidade que finda por acarretar impactos positivos na elevação dos índices de desenvolvimento do município;

Considerando que tais atividades exigem dedicação extraordinária de servidores no mister de desenvolver de forma satisfatória tais atividades ou trabalho;

Considerando a necessidade de gratificar a execução dessas atividades ou trabalhos específicos de alta relevância ou complexidade, dada sua natureza;

Decreta:

Art. 1º A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 155 e parágrafo único da subseção IX, da Lei n.º 143/91, de 02 de maio de 1991, poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação por escrito do Secretário Municipal ou autoridade equivalente, a servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Formosa-GO em razão à natureza, relevância ou local de trabalho, que sejam incumbidos de atuar, técnica ou científico, na prestação de serviço que excede as atribuições do seu cargo.

Art. 2º A Gratificação pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, descrita no *caput* do art. 1º deste Decreto, instituída pela lei n.º 143/91, de 02 de maio de 1991, será atribuída aos membros integrantes da Comissão Municipal Permanente de Avaliação Imobiliária, bem como, aos servidores compreendidos na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento das atividades inerentes ao cumprimento das atribuições.

Parágrafo único. Não será permitido a aplicação da gratificação pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a servidores ocupantes de cargo em comissão.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014
61307155

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.09.23
15:31:00 -03'00'



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.646, de 23 de setembro de 2022.

Art.3º Para fins de concessão da gratificação de que trata o Art. 1º, considera-se:

I - Relevante: o trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo;

II - Técnico: o trabalho peculiar a uma profissão ou ofício, que demande aplicação direta do esforço físico e mental da pessoa que o está realizando, a fim assegurar resultados, previamente estabelecidos pela administração, podendo ser executado com ou sem ajuda direta de máquinas, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos;

III - Científico: o que é produto de uma pesquisa científica, utilizando método científico (indução, dedução, elaboração de hipóteses, variáveis, etc.) para mostrar uma dada relação entre fatos ou fenômenos, com o fito de submeter a teste determinada hipótese, cujo objeto tenha pertinência com as atividades do órgão da administração, ou seja de interesse deste.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando designado na forma de que trata este Decreto e que embora atenda o interesse público e ainda sejam alheias às suas atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo, que poderá ser cumulado com outra espécie de gratificação ou representação que eventualmente venha a receber ou esteja recebendo.

Art. 5º A gratificação que trata este Decreto será computada na remuneração do servidor público para efeito de cálculo do terço constitucional relativo às férias e do décimo terceiro salário e sua antecipação, calculados na fração de 1/12 (um doze avos) da gratificação auferida em cada mês de trabalho.

Art. 6º O valor da Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante de Natureza Técnica ou Científica, será correspondente de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor público efetivo, observada a classe e nível de referência em que se encontra o servidor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2022.

GUSTAVO MARQUES Assinado de forma digital
DE por GUSTAVO MARQUES
OLIVEIRA:014613071 DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.09.23
55 15:31:25 -03'00'
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Jany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação.
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.